

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024

Audiovisual

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal de Regulamentação nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e desburocratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, com fundamento na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. Além disso, este edital foi produzido com aplicação de linguagem simples e outras técnicas de comunicação eficaz, buscando facilitar a compreensão de todas as pessoas interessadas em seu conteúdo.



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas as expressões culturais do município de Licínio de Almeida.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 84.878,31 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e na tabela abaixo:

	FEAC - AUDIOVISUAL - Categoria	Valor por projeto	Vagas	Total
Α	Produção de curta-metragem	R\$ 7.000,00	2	R\$ 14.000,00
В	Produção de videoclipe	R\$ 4.050,00	10	R\$ 40.500,00
С	Produção audiovisual multilinguagem	R\$ 2.200,00	6	R\$ 13.200,00
D	Cinema itinerante e cinema de rua	R\$ 4.610,00	2	R\$ 9.220,00
Ε	Oficina, minicursos e formação	R\$ 1.200,00	4	R\$ 4.800,00
F	Apoio a cineclube	R\$ 3.150,00	1	R\$ 3.150,00
	TOTAL GERAL		25	R\$ 84.870,00

- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031100 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER. FUNÇÃO: 13 CULTURA. SUB FUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 028 CIDADANIA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 13.392.0028.2.110 INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO. ELEMENTOS DE DESPESA: 33903100000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS; 3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. FONTE DE RECURSO: 17150000 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LC Nº 195/2022 ART. 5º AUDIOVISUAL.
- 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 2.4 Por se tratar de ações de fomento, não haverá retenção de tributos na fonte referente aos pagamentos dos projetos contemplados.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Licínio de Almeida há pelo menos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste edital.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
 - I Pessoa física;
 - II Microempreendedor Individual (MEI);
 - III Pessoa jurídica com fins lucrativos;
 - IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - V Grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo IV.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens 4.1 e 4.2.
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não



ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
 - 5.5.1 Permanecendo sem preenchimento, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão apresentar, no ato da inscrição:
 - a) autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V;
 - b) fotografia recente, de frente, enquadrando todo o rosto do candidato, sem o uso de bonés, chapéus ou outros acessórios que interfiram na identificação.
- 5.7 Para fins de verificação da autodeclaração, em caso de denúncia ou de recurso de proponente que se sentir prejudicado, poderão ser realizados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração e outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e pessoas indígenas.
- 5.8 As pessoas jurídicas e os grupos e coletivos culturais podem concorrer às cotas étnico-raciais, desde que preencham pelo menos um dos requisitos abaixo:
 - I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, ocupando posições de liderança, funções criativas e funções decisórias no projeto; e



III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos na seção 5 deste edital.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória para inscrição, entre os dias **11 a 26 de janeiro de 2024**.
- 6.2 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer disponibilizará posto de atendimento com computador conectado à internet e um agente público para sanar dúvidas e auxiliar os proponentes que tenham dificuldade de acesso à internet ou manejo do ambiente digital, sem, contudo, interferir no conteúdo da proposta a ser inscrita.
- 6.3 O posto de atendimento presencial estará aberto de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no período de inscrição previsto neste edital.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário de inscrição disponível no link https://ln.ki/culturalicinio.
- 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - a) Preencher o **Formulário de inscrição** (ver perguntas no Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) **Ficha técnica** do projeto, contendo a lista das pessoas integrantes e a função de cada uma;
 - c) Currículo do proponente;
 - d) Mini-currículo dos principais integrantes do projeto;
 - e) Em caso de pessoa física, documentos pessoais do proponente (CPF e RG);



- f) Em caso de pessoa jurídica (incluindo MEI), documentos pessoais do responsável pela inscrição (CPF e RG) e **cartão CNPJ** ou comprovante de inscrição CNPJ ou certidão CNPJ.
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 (dois) projetos, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.
- 7.5 Caso não haja propostas aprovadas em número suficiente para preencher as vagas disponíveis, um mesmo proponente poderá ter mais de um projeto aprovado, respeitando-se a ordem de classificação geral e demais itens deste edital.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução entre 2 (dois) e 9 (nove) meses, podendo iniciar a partir de março de 2024 e devendo finalizar até novembro de 2024.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9 A Administração Pública poderá realizar oficinas, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, visando garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos, sem, contudo, interferir no conteúdo das propostas a serem inscritas.



8. ORÇAMENTO DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a tabela orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
 - 8.1.1 A tabela orçamentária poderá ser substituída por planilha orçamentária em arquivo digital (ex.: Excel), desde que contenha no mínimo todas as informações solicitadas na tabela de modelo.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, casos em que cabe ao proponente escrever a justificativa dos valores indicados.
- 8.5 O valor total do projeto deverá ser igual ao valor destinado a cada vaga, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as



atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das obras e das ofertas culturais em geral.
- 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**.
- 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou



- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% seja inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2 As contrapartidas poderão contemplar a gratuidade de exibição dos conteúdos produzidos; sessões especiais comentadas em escolas, associações e outros espaços de socialização; oficinas e ações de formação gratuitamente oferecidas à comunidade, entre outras possibilidades, envolvendo o audiovisual ou outras linguagens artísticas e/ou ações culturais.
- 10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no máximo até 30 de novembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
 - I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, e respectivo prazo recursal;
 - II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos na seção 14, e respectivo prazo recursal;



III - Celebração do Termo de Execução Cultural: assinatura do termo que vincula o proponente às obrigações assumidas, autoriza o pagamento e dá início à execução do projeto.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção, formada por no mínimo 3 (três) membros, integrada por pareceristas externos, representantes da comunidade cultural do município e região, e por servidores públicos, sendo que a presidência da comissão será exercida por servidor municipal designado para esta finalidade.
- 12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:
 - I tenham interesse direto na matéria;
 - II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



- 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, que designará comissão recursal formada por 3 (três) membros, incluindo o Secretário, que a presidirá.
- 12.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.10 O resultado do recurso será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias, destinados aos projetos com maior pontuação geral, respeitando-se sempre os percentuais reservados às cotas étnico-raciais.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (disponível pelo link

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir);

II - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (disponível pelo link https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCert idao.aspx);



III - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários municipais (disponível pelo link

http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/site/emite-cnd);

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (disponível pelo link https://www.tst.jus.br/certidao1);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VI – comprovante de conta bancária, em nome do proponente, com saldo zerado, que será utilizada exclusivamente para a finalidade da execução do projeto cultural, até o momento da apresentação do relatório final de execução.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, quais sejam, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (disponível pelo link https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu);

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (disponível pelo link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir). ;

V - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (disponível pelo link https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx);

VI - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários municipais (disponível pelo link

http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/site/emite-cnd).



VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (disponível pelo link https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (disponível pelo link https://www.tst.jus.br/certidao1);

IX - comprovante de domicílio, por meio da apresentação de contas, faturas ou boletos em nome da Pessoa Jurídica (razão social ou nome fantasia);

X – comprovante de conta bancária, sob titularidade do proponente, com saldo zerado, que será utilizada exclusivamente para a finalidade da execução do projeto cultural, até o momento da apresentação do relatório final de execução.

- 14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada para pessoas físicas, nas hipóteses de agentes culturais:
 - I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - III que se encontrem em situação de rua.
- 14.3 O comprovante de conta bancária poderá ser entregue até o momento da celebração do Termo de Execução Cultural, substituindo-o na fase de Habilitação uma declaração de que o documento será providenciado até o prazo previsto para a assinatura.
- 14.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.
- 14.6 Os recursos de trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem



o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

- 14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; e do Município de Licínio de Almeida, conforme arquivo digital a ser disponibilizado aos selecionados.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, cujo modelo será oportunamente disponibilizado aos proponentes selecionados.
- 17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, no site da Prefeitura de Licínio de Almeida, nas mídias sociais oficiais e no link https://ln.ki/culturalicinio.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br/ e no link https://ln.ki/culturalicinio .
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **lpgliciniodealmeida@gmail.com**, do telefone **77 99119 8936** ou presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer do município de Licínio de Almeida, praça Waldeck Ornelas, Bairro do Gerais.
- 18.4 Casos não previstos nas regras deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Licínio de Almeida de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 Os agentes culturais selecionados serão os responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

18.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de análise, pontuação e seleção;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo V - Declaração étnico-racial.

Licínio de Almeida, 11 de janeiro de 2024.

Eston Souza Secretário de Cultura, Esportes e Lazer